

ATO Nº 1138/11

Qualifica a produção legislativa e disciplina a integração entre os Consultores Técnicos Legislativos e o Setor de Elaboração Legislativa da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO os propósitos da Mesa em priorizar o desenvolvimento da atividade parlamentar da Casa, aprimorar e enriquecer tecnicamente as proposições legislativas parlamentares e propiciar um ambiente de exercício da real democracia participativa, em seu sentido mais amplo.

CONSIDERANDO que a Edilidade reúne em seus quadros funcionais Consultores Técnicos Legislativos de alta qualificação técnica e vasto conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

CONSIDERANDO as previsões normativas atinentes ao Setor de Elaboração Legislativa, órgão integrante da Procuradoria da Câmara, bem como às atribuições do cargo de Consultor prevendo a atividade de consultoria e assessoria legislativa.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo constitui um dos maiores parlamentos do País, congregando as diversidades culturais, sociais e econômicas por meio de seus representantes e das atividades multifacetárias realizadas na Edilidade.

CONSIDERANDO que a população paulistana tem entre seus anseios o de ter sua representatividade exercida, e muitas vezes o de participar, se envolver e colaborar na produção legislativa da cidade.

CONSIDERANDO que as Universidades, Faculdades, Escolas, Institutos de Pesquisa, produzem em seus meios acadêmicos pesquisas e estudos que podem contribuir para o desenvolvimento da atividade parlamentar na formulação de sugestões e aprimoramento às proposituras legislativas.

CONSIDERANDO ainda que Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Sindicatos, Partidos, Grupos Políticos, entre outras entidades de natureza a essas semelhantes tem muito a contribuir com o Legislativo com sua experiência e expertise nos assuntos a elas relacionados.

CONSIDERANDO, enfim, o intuito de ter a relevante e indispensável contribuição técnica dos Consultores da Casa na elaboração das proposituras legislativas, bem como a intervenção, por meio de sugestão propositiva de emendas e substitutivos durante sua tramitação, no intuito de disciplinar a integração entre a Procuradoria da Câmara e os Consultores Técnicos Legislativos durante o processo legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato tem o intuito de qualificar a produção legislativa, disciplinar a atuação dos Consultores Técnicos Legislativos da Casa no desenvolvimento das atividades legislativas de elaboração legislativa em todas as suas fases e promover a integração destes profissionais com o Setor de Elaboração Legislativa da Procuradoria.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 2º A qualificação das atividades de produção legislativa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, será desenvolvida por meio de criação de espaços de discussões, intercâmbio de informações e trabalhos colaborativos com as diferentes áreas do conhecimento entre os consultores técnicos legislativos, procuradores e entidades públicas e privadas interessadas no aprimoramento das proposituras legislativas.

Art. 3º O desenvolvimento das atividades legislativas de elaboração e de análise de proposituras obedecerá aos seguintes princípios:

- I - transparência do processo legislativo;
- II - integração das atividades parlamentares com os setores técnicos;
- III - autonomia da produção técnica;
- IV - cooperação intersetorial e institucional;
- V - valorização do conhecimento técnico;
- VI - aperfeiçoamento contínuo do corpo técnico.

Art. 4º As Universidades, Faculdades, instituições de ensino, Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais de Interesse Público (OSIPs), Institutos, Fundações e outras entidades de natureza semelhante, poderão encaminhar sugestões e contribuições à atividade legislativa à Ouvidoria da Câmara Municipal de São Paulo, que poderá encaminhá-las ao setor competente, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e da reserva de iniciativa prevista no art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Mesa, Comissões e Vereadores, poderá estimular a realização de debates com as Universidades e as entidades descritas no artigo 4º sobre temas relevantes para a cidade, que poderão originar novas propostas de políticas públicas e de legislação, bem como de aperfeiçoamento da legislação em vigor.

DA ATUAÇÃO DOS CONSULTORES TÉCNICOS LEGISLATIVOS

Art. 6º Os Consultores Técnicos Legislativos participarão da qualificação da produção legislativa com o provimento de subsídios e contribuições técnico-científicas em suas respectivas áreas de conhecimento para o aprimoramento da elaboração legislativa e das proposituras legislativas em tramitação, quando solicitados pela Mesa, pelas Comissões e pelos Vereadores.

Art. 7º O Consultor Técnico Legislativo tem autonomia técnica para apresentar suas contribuições técnicas, ficando resguardado ao parlamentar a prerrogativa de aceitá-las ou não.

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA COMPARTILHADA

Art. 8º A elaboração legislativa será feita de forma interativa, mediante trabalho integrado e colaborativo entre os Consultores Técnicos Legislativos e os Procuradores, resguardadas as prerrogativas plenas dos parlamentares atinentes à iniciativa legislativa.

Art. 9º Os Consultores Técnicos Legislativos e os Procuradores disponibilizarão suas contribuições técnicas nas respectivas áreas de atuação para instruir a propositura em estudo que conterà a autoria dos subsídios oferecidos.

Art. 10. A minuta final, resultado dos estudos realizados, será encaminhada ao parlamentar solicitante, com a indicação dos servidores envolvidos na elaboração legislativa.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 11. O aperfeiçoamento das atividades pertinentes ao acompanhamento do processo legislativo, no âmbito das Comissões Permanentes e respectivas Consultorias Técnicas, terá como base o trabalho integrado e colaborativo entre consultores, mediado por instrumentos de compartilhamento de informações técnicas e de discussões conjuntas, no caso de projetos multidisciplinares.

Art. 12. As Consultorias e Assessorias Técnicas poderão promover realização de discussões conjuntas para buscar elementos técnicos e subsídios para instruir trabalhos com temas de caráter multidisciplinar, buscando, inclusive, integração com entidades de ensino e com outros canais de comunicação com a sociedade.

Art. 13. A Mesa da Câmara Municipal baixará instruções complementares necessárias ao desempenho das atividades previstas no presente Ato.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de março de 2011.